LEI Nº 1481, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Constitui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, Integrado ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão/RS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica constituído o Grupo de Trabalho denominado Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM como um fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área da fiscalização e segurança urbana.

Art. 2º. São atribuições do GGIM:

I – tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as Secretarias Municipais e Polícias Estaduais e Federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

II – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacionais dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

III – analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, a fim de subsidiar a ação governamental municipal em sua prevenção e repressão;

IV – propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, a nível municipal, e acompanhar sua implementação;

V – padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização;

VI – editar instruções referentes a divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento Administrativo Municipal;

VII – padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;

VIII – avaliar em conjunto os recursos contra ações fiscais integradas, considerando os fatores atenuantes ou agravantes, estabelecendo prazos e exarando pareceres fundamentados na constituição normativa do município para analise das autoridades superiores;

IX – viabilizar a criação e o desenvolvimento de um Banco de Dados de Ações Fiscais e Institucionais interligado entre os diversos órgãos de Fiscalização Municipal;

X – contribuir para a reformulação e criação de Leis e Decretos Municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas, analisando de forma integrada, em especial quanto ao Código de Posturas, Código de Obras e Plano Diretor do Município.

Art. 3º. O GGIM é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal da Fazenda;

II – Secretaria Municipal da Saúde;

III – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

Parágrafo único. Os representantes municipais do GGIM, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. O GGIM tem assegurada, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no município:

I – Polícia Civil;

II – Polícia Militar;

III – Conselho Tutelar;

IV – Consepro.

Parágrafo único. O GGIM poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas, no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º. A Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho de que trata a presente Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º. O GGIM deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada trimestre e, anualmente, apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 7º. As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e editadas de forma seriada pela Secretaria Executiva.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2009.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 25/11/2009

Secretaria da Administração